Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13038/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17509/2014
PROTOCOLO	: 1556894
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 025/2014
CONTRATADA	: W.F. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE BONITO/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 59.800,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 193/2014, pelo Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 025/2014, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Bonito/MS*** e **W.F. Engenharia Ambiental LTDA. – EPP.**

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Câmara Municipal de Bonito***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Vale ressaltar que pelo procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 025/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-7106/2015 (Peça 25).

Neste momento, será analisada a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 13563/2016, a Equipe

Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 193/2014.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC -18944/2016 **(Peça 37)**, que se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução financeira em apreço.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela **regularidade** e **legalidade** da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	59.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	59.800,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	59.800,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	59.800,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Câmara Municipal de Bonito*** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 193/2014, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Bonito*** e **W.F. Engenharia Ambiental Ltda. - ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal